



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

APROVADO

Em 24/09/14

[Assinatura]
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMA Sra. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

MARIA DO SOCORRO HOLANDA ROSA PEDROSA

INDICAÇÃO No 09/2014

Senhora Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do Regimento Interno desta casa, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, após ouvido o Plenário desta Casa, para que seja encaminhado a esta casa projeto de lei, que segue modelo em anexo, que ESTABELECE CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGAMA NACIONAL DE MELHORIA AO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ e dá outras providências

Justificação

É de suma importância que esta casa indique a Administração Municipal que encaminhe a esta casa o referido projeto, com a intenção de aplicar este recurso corretamente para o melhoramento das condições de trabalho ofertado ao cidadão que demanda a saúde pública municipal, refletindo assim em um bom atendimento à população. Desde já conto com o apoio de Vossas Senhorias

Nova Russas, 24 de setembro de 2014.

[Assinatura]

KARLA LADYANAE LOIOLA FERREIRA

Vereadora pelo PCdoB

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE
Recebido em 24/09/14 Horas 12h

[Assinatura]
Funcionário(a) Responsável

Projeto de Lei nº _____/2014

ESTABELECE CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“A Câmara Municipal de Nova Russas, através de seus representantes aprova e eu sanciono a seguinte Lei:”

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde o abono denominado PMAQ, a ser concedido mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Art. 2º - O abono a que se refere o artigo anterior será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 3º-Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, o montante recebido será destinado da seguinte forma, conforme dotação orçamentária específica:

I –O valor de R\$_____ (valor a ser estipulado pelo poder executivo juntamente com a classe)deverá ser pago aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, independente dos vínculos dos mesmos com o Município, sob forma de abono por Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB;

II–O restante do valor recebido pelo Município será destinado a melhor estruturação da Atenção Básica municipal, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade, sendo tal pagamento precedido de abertura de crédito especial no respectivo orçamento.

Art. 4º - Farão jus ao abono criado por esta lei, os servidores lotados nas unidades de atenção básica que aderirem ao PMAQ, e tenham cumprido o prazo mínimo de exercício de suas atividades conforme decreto de regulamentação, independentemente da categoria profissional, observada a escala de valores estabelecida em decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Os valores referentes aos abonos por desempenho referidos nesta lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

Art. 6º - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo Único - Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I -produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II -conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III -trabalho em equipe;

IV -comprometimento com o trabalho;

V -cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 7º - As abonos decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º- Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Russas, _____ de _____ de 2014.

- Prefeito Municipal -